

ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV



PROJETO DE LEI N.º

DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA CAATINGA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGIME JURÍDICO DO BIOMA CAATINGA EM ALAGOAS

Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se integrantes do Bioma Caatinga em Alagoas as formações florestais nativas e ecossistemas associados, definidas pelo Mapa de Vegetação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A exploração da vegetação nativa do Bioma Caatinga compreende o regime de manejo florestal sustentável e o regime de supressão de vegetação para o uso alternativo do solo, nos termos da legislação vigente.

- Art. 2º A conservação e o uso sustentável da Caatinga visam:
- 1 proteger a biodiversidade do bioma, por meio da conservação de remanescentes de vegetação nativa, do combate ao desmatamento e da restauração ecológica;
- II estimular o uso múltiplo dos recursos naturais da Caatinga;
- III fomentar o extrativismo sustentável da Caatinga, para usos de subsistência e econômico;

- IV promover a recuperação de áreas degradadas e sua incorporação ao processo produtivo, especialmente para a produção de alimentos e energia;
- V mitigar a emissão de gases de efeito estufa;
- VI conservar os recursos hídricos, em qualidade e quantidade, e garantir a segurança hídrica da população;
- VII revitalizar as bacias hidrográficas;
- VIII promover a conservação dos solos e o bom manejo das áreas comatividade agropecuária e florestal;
- IX promover a convivência da população humana com o fenômeno da seca;X estimular o uso de energias renováveis e;
- X diversificar a economia regional, com a inclusão de atividades pautadas no uso da biodiversidade, e fomentar a geração de renda com sustentabilidade ecológica.
- Art. 3° Consideram-se para os efeitos desta Lei:
- I Reposição florestal: é a compensação do volume de matéria-prima extraído de vegetação nativa pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestalpara geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;
- II Uso alternativo do solo: é a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias,industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte,assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
- III Pequena propriedade ou posse rural familiar: é aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindoos assentamentos e projetos de reforma agrária;
- IV Compensação Ambiental: é o plantio com vegetação nativa em outra área distinta da região desmatada para recuperação das espécies suprimidas de umdeterminado bioma, sendo vedada em área de reserva legal e área de preservação permanente;